

Lei n.º 260/91
de 11 de novembro de 1991.

"Adota novas tabelas de vencimentos, reajusta proventos, majora salários família, cota cpe. q. e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Jivara de
Provinciano.
Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam aprovados, a contar de
1.º de outubro de 1991, as tabelas de vencimen-
tos dos cargos de proventos efetivo e de pro-
ventos em comissão, do quadro de pessoal,
subseqüente desta Municipalidade, a que se
refere o anexo n.º 1, junto a esta lei.

Art. 2.º Fica sem efeito, a contar de
1.º de outubro de 1991, o anexo n.º 1, a que se refe-
re a lei n.º 258, de 29 de julho de 1991.

Art. 3.º Ficam reajustados em trinta
e quatro por cento (34%), a contar de 1.º de
outubro de 1991, os proventos designativos e as pen-
sões dos pensionistas desta Prefeitura.

Art. 4.º Fica majorado de R\$ 300,00
por dependente para R\$ 500,00, a contar de 1.º
de outubro de 1991, o salário família concedi-
do aos servidores desta Prefeitura.

Art. 5º: Ficam criados, a contar de 1º de julho de 1991, e incorporados ao Quadro de pessoal, parte remanescente desta Municipalidade, os cargos abaixo discriminados, os quais, são considerados de provimento efetivo, de carreira:

- a) - 30 Assistente de Administração, nível 20;
- b) - 30 Auxiliar de Administração, nível 19;
- c) - 10 Auxiliar de Contabilidade, nível 19;
- d) - 2 Auxiliar de Despesaria, nível 19;
- e) - 10 Auxiliar de Tributação, nível 19;
- f) - 30 Motorista, nível 19;
- g) - 20 Administrador Escolar, nível 18;
- h) - 20 Vigilante, nível 15;
- i) - 100 Jari, nível 14;
- j) - 30 Auxiliar de Supervisão, nível 13;
- k) - 20 Escrevente Escolar, nível 13;
- l) - 50 Professor de 1º grau, nível 06;
- m) - 100 Regente Auxiliar, nível 02 e
- n) - 200 Auxiliar de Serviços Gerais, nível 01.


Art. 6º: Os cargos criados pelo artigo 5º desta lei serão providos mediante concurso público de provas e títulos.


Art. 7º: Fica aprovado o anexo nº 1, junto a esta lei.

Art. 8º: Carreui por conta dos elementos de despesa, das atividades próprias do orçamento vigente, as despesas com a execução desta lei.

Art. 9º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em con-
teúdo. Prefeitura Municipal de Girau do Po-
nciano, 11 de novembro de 1991.


— José Luis Filho —
Prefeito
Girau do Ponciano-AL


Ezevaldo Costa Ventura
Secretário de Adm. e Planejamento
Prefeitura M. de G. de Ponciano-AL

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos onze (11) dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e um (1991)

Lucy de Oliveira Santos
Escriturária

Anexo nº 1, a que se refere a Lei nº 260 de 11 de novembro de 1991.

Tabela de vencimentos dos cargos de pro-
vimento efetivo:

Níveis:	Vencimentos Mensal R\$.	Annual R\$.
21	75.000,00	900.000,00
20	60.000,00	720.000,00
19	42.000,00	504.000,00
18	30.000,00	360.000,00
17	27.000,00	324.000,00
16	25.000,00	300.000,00
15	23.500,00	282.000,00
14	23.000,00	276.000,00

Níveis	Descontos	
	Mensal R\$	Anual R\$
13	22.500,00	270.000,00
12	22.000,00	264.000,00
11	21.000,00	252.000,00
10	20.000,00	240.000,00
09	19.000,00	228.000,00
08	18.000,00	216.000,00
07	17.000,00	204.000,00
06	16.000,00	192.000,00
05	14.000,00	168.000,00
04	13.500,00	162.000,00
03	13.200,00	158.400,00
02	13.000,00	156.000,00
01	9.000,00	108.000,00

Tabela de descontos dos cargos de provimento
em comissão.

Vínculos:	Descontos	
	Mensal R\$	Anual R\$
66-1	95.000,00	2.340.000,00
66-2	75.000,00	2.106.000,00
66-3	56.000,00	1.872.000,00
66-4	36.500,00	1.638.000,00
66-5	17.000,00	404.000,00
66-6	97.500,00	1.170.000,00
66-7	18.000,00	236.000,00
66-8	14.100,00	889.000,00

Prefeitura Municipal de Figueira do Ivaçano,
11 de novembro de 1991.